

CIRCULAR DE SERRARIA E CARPINTARIA 2024/2025

Foi encerrada a negociação coletiva entre os sindicatos solidários e o **SINDIMAD** e foram estabelecidos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de **01 de Junho de 2024**. As principais cláusulas são:

1º - Reajuste Salarial – Geral

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados em **01/06/2024**, com o percentual negociado entre as partes, como segue:

- a) **4,34%** (quatro virgula trinta e quatro por cento); que incidirá sobre os salários vigentes em **31/05/2024**.

Com o reajuste salarial estipulado nesta cláusula, fica cumprida, para todos os efeitos, a legislação vigente.

- b) **DIFERENÇAS SALARIAIS – INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Todas as diferenças originadas do reajuste das cláusulas econômicas e dos salários negociados devem ser pagas **até 5º dia útil de SETEMBRO/2024**.

2º – Compensações

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de **01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, exceto os reajustes decorrentes de: promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

3º Salário Normativo

Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de **01 de Julho de 2024, de R\$1.889,80 (Hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**, por mês e **R\$ 8,59 (Oito reais e cinquenta e nove centavos)** a hora considerando 220 horas / mês.

OBS: O REAJUSTE REAL CORRESPONDE A 5,0% (CINCO POR CENTO) NO PISO SALARIAL.

4º Plano Odontológico



As empresas forneceram plano odontológico para todos os funcionários (**Titulares**) sem custo algum para os trabalhadores.

5º Seguro vida As empresas forneceram seguro de vida em grupo obrigatório para todos, sem custo algum para os trabalhadores.

6º Reembolso Creche

Independentemente do disposto no parágrafo 2º da art. 389, da CLT, as empresa se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas física (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R\$ 475,10 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**.

7º Despesas de Refeição (Reembolso)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor de **R\$ 30,51 (Trinta reais e cinquenta e um centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição.

8º Cesta Básica de Alimentos

As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados fornecimentos de cesta básica (**30 kg**):

A composição dos produtos da cesta básica a ser fornecida (30 kg.) deverá observar:

- 15 kg.de arroz do tipo 1
- 04 kg.de feijão do tipo 1
- 03 latas de óleo
- 02 pacotes de macarrão (500gr.)
- 02 kg. de açúcar
- 01 pacote de café (500gr.)
- 01 kg. de sal
- 01 pacote de farinha de mandioca (500gr.)
- 01 kg. de farinha de trigo
- 01 pacote de fubá (500gr.)
- 02 latas de extrato de tomate (140gr.)
- 02 latas de sardinha em conserva (135gr.)
- 01 lata de salsicha (180gr.)



01 pacote de tempero completo (200gr.)

01 pacote de biscoito doce (200gr.)

01 lata de goiabada (700gr.)

OU

As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados: fornecimentos de cesta básica (30kg), refeição (alimentação) ou ticket-alimentação, este no valor de **R\$ 286,62** (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), por mês.

9º Contribuição Assistencial e /ou Confederativa

Considerando a assembleia realizada no **dia 15 de Março de 2024, às 19:00 horas**, em segunda convocação, na **Rua Santo Antônio, n.17 – Bairro: Centro – Guarulhos – SP – CEP: 07110-150**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 08 de Março de 2024, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina nº A 24**, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** para o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá**, Inscrito no CNPJ nº 49.087.414/0001-99, no importe de **1,50% (Um virgula cinquenta por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, junho de 2024, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de **R\$ 50,00** (cinquenta reais). O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e a empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem de forma expressa nos termos previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

10º Participação nos Lucros e Resultados.

As empresas concederão aos seus empregados o valor de **R\$ 948,40** (novecentos e quarenta e oito reais) devendo ser quitado em 02 parcelas: 1º parcela até 20/04/2025 e 2º parcela até 20/10/2025.

11º Adicional Noturno.

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento) para fins do art. 73 da CLT.

Guarulhos-SP, Agosto de 2024.

A DIRETORIA